

PROJETO DE LEI

: 01-0176/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0176/2000 DE 10/05/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO PAIVA

E M E N T A:

PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE PRESÍDIOS, PENITENCIÁRIAS, CA-
DEIAS E CONGÊNERES NO PERÍMETRO URBANO DA CAPITAL.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:47:11

00000017319-39



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Folha nº 01 do proc.

Nº 176 de 2000

Materia Cível - 1ª. Instância

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 10 MAI 2000

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0176/2000

Proíbe a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano da Capital.

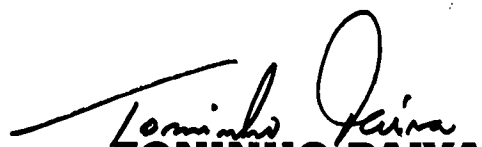
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a construção e o funcionamento de qualquer tipo de presídio, penitenciária, cadeia, casa de detenção e congêneres dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo, mantidas as existentes e concluídas até a data da publicação desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAI 2000 ★

17:10

- DT. 10 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

CÂMARA		PAULO	
SEGUE(M)S		a) rubri-	
ção(s) sob	2 e 3	ção sob	
B.º	4	11.05.00	<i>Ed</i>

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R5. 100 406
Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir a construção e o funcionamento de novos presídios, penitenciárias, cadeias, casas de detenção e congêneres dentro do perímetro urbano do Município de São Paulo.

A L.O.M., em seu artigo 13, diz que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município: "...

I – legislar sobre assuntos de interesse local”

A par da justificativa legal, temos a obrigação de nos ater à justificativa real e objetiva, do que vem acontecendo em São Paulo.

Os órgãos de divulgação – escritos, televisionados ou transmitidos – tem noticiado as freqüentes rebeliões da FEBEM, Belenzinho, pondo em polvorosa a população daquele bairro e os que lhe são adjacentes, como Tatuapé e Penha.

O governo estadual pretendia, inicialmente, construir um cadeia no Jardim São Nicolau e Cidade A E Carvalho. Abandonando esta idéia, volta-se agora para outro local, a fim de se efetivar a construção onde hoje está localizada a FEBEM, para abrigar quatro mil detentos. É um absurdo, uma temeridade que não pode se consumir. É um alvitre à ordeira população do bairro do Belenzinho, que cultiva tradição e cultura, em seu pleno desenvolvimento vertical.

É louvável que se construa novos presídios. Mas não no perímetro urbano, que é atravanca todo e qualquer progresso.

A população está assustada e insegura. Na verdade, ela está apavorada.

Urge que medidas energéticas sejam tomadas.



Folha nº	03	do proc.
Nº	176	de 190
Ass. Câmara		
RF. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Depreende-se por tudo que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando sempre a segurança, estabilidade física, paisagem urbanística, condição vivencial respeitosa.

Submeto o projeto à apreciação dos Senhores Vereadores, na certeza de que será aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 176 de 2000 11 / 05 / 00 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-05-00
PL. 471/91, 519/97, 605/99x


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
R.F. 11.132

Ao Nobre Vereador TONINHO PAIVA:
Para se manifestar sobre os PL's 519/97 e 605/99.
16.5.2000


ARMANDO WELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador Toninho Paiva
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
23.05.2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

ADIVISION
INVESTIGACION
CENTRAL

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informaco, rubricado.....

sob folha n 05-06

Em 30 05 2003

(a) Solange Raulone dos Santos
Assistente Tcnico de Direco IV
Registro 10.9011



Folha n.º	05	de pros.
n.º	176	de 1000
<i>plauze</i>		

Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Técnico de Direção

MEMORANDO

121/00/15° SSP

São Paulo, 26 de Maio de 2000
Registro 10.801 00

À Presidência

Exmo. Sr. Vereador Armando Mellão Neto

Informo a V.Exa. que o PL 176/2000, de minha autoria, tem maior abrangência e difere dos n.ºs 519/97 e 605/99. Solicito se digne dar prosseguimento à sua tramitação.

Atenciosamente

TONINHO PAIVA
TONINHO PAIVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 176 de 2000 30 / 05 / 2000 (a)

Solange
Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

30 / 05 / 2000

Armando Mello
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

30 / 05 / 2000

Breno Jandelman
BRENO JANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/06/2000 às 15h

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Em 20 de 2000 Comissão de Constituição e Justiça

Roberto Cipoli
Presidente

2/2/00

1509/57/51

(a) flow

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

PL 176/2000

14/06/2000

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, visa proibir a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano do Município de São Paulo.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que não tem por objetivo proibir a instalação de presídios e congêneres em nosso município mas, apenas, determinar em que local essa instalação será permitida.

A execução e a instalação dos estabelecimentos penitenciários, por ser medida afeta à política de segurança pública, encontra-se a cargo dos Estados.

Todavia, embora seja incumbência dos Estados preservar a segurança pública através, dentre outras coisas, da construção de presídios e estabelecimentos congêneres, é competência dos Municípios a escolha do local que entende mais conveniente para abrigar este tipo de estabelecimento, contanto que não o impeça, sob pena de assim o fazendo, impedir que o Estado cumpra o seu dever constitucional.

Isso porque, segundo a Constituição Federal, a eles compete legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30,I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII) e,

ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (art. 182).

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“Visando o Urbanismo, precipuamente, à ordenação espacial e à regulação das atividades humanas que entendem com as quatro funções sociais – habitação, trabalho, recreação, circulação – é óbvio que cabe ao Município editar normas de atuação urbanística para o seu território, especialmente para a cidade, promovendo concretamente todos os assuntos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções, os equipamentos e as atividades que nele se realizam e dos quais dependem a vida e o bem-estar da comunidade local” (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 392 – grifo nosso).

Note-se que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 7.805/72, Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, o perímetro urbano é, por exclusão, constituído de todas as zonas de uso existentes, exceto a zona de uso especial Z8 – 100 (§ 1º art. 20), que compreende a zona rural.

Assim, constituído por diferenciadas zonas de uso (sobre as quais impõem-se as restrições de uso e ocupação do solo decorrentes do zoneamento) o perímetro urbano passará a suportar mais esta restrição no que se refere a implantação das aludidas construções. Observe-se que o zoneamento em

vigor já admite a ocorrência da subcategoria de uso E4, à qual pertencem as penitenciárias e similares, em algumas de suas zonas.

Dessa forma, ao pretender proibir a construção de presídios e equipamentos similares no perímetro urbano, a presente propositura amplia restrição ora imposta pelo zoneamento.

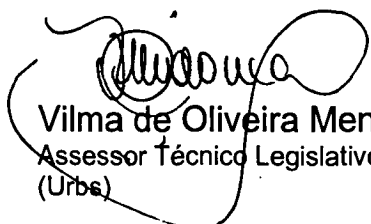
Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e art. 85, I do Regimento Interno.

Seu quórum para aprovação dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inciso I do da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, sem prejuízo do que dispõe o art. 46, *caput*, da Lei Orgânica do Município, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

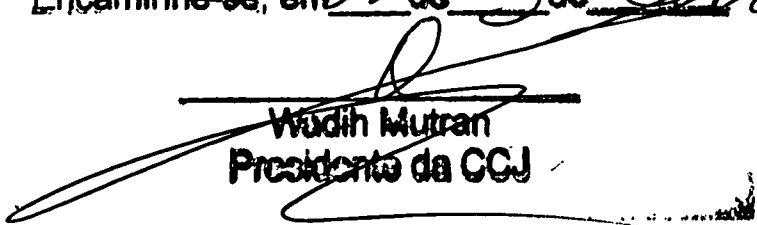

Simona Pereira de Almeida
Assessor Técnico II
(Juri)


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão - ST.2

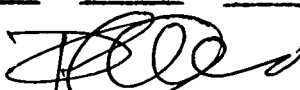

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 20 de 5 de 2000


Wúdiu Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em ____ de ____ de ____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

Documento

folha nº # 10 # a)

07/12/00


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

REQUERIMENTO N.º /2000

Requerimento nº 176/00

REQUEIRO ao Digníssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais, seja enviado cópia do Projeto de Lei n.º 01-176/2000, ao Executivo Municipal para que ocorra manifestação pelo órgão competente desse Poder, a despeito do assunto disposto neste projeto.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2000.


ROBERTO TRIPOLI
VEREADOR

Recebido em 04/07/00

Helio

C.F. 11.123

Ao Nobre Vereador Wadih Mutran,
Presidente da CCJ para definir as
providências a adotar.

05/07/00

Helio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

Junte-se ao projeto
para melhor
Avaliação.

São Paulo, 5/7/00

[Signature] 18,10 H2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados nesta carta papel para informações publicadas sob Documento	
Folhas de nº 11 de 29, 12, 00	aj. Carlos Roberto da Silva Reg. 11130



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000

Secretário(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
Reg. nº 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl/ 11 fls.

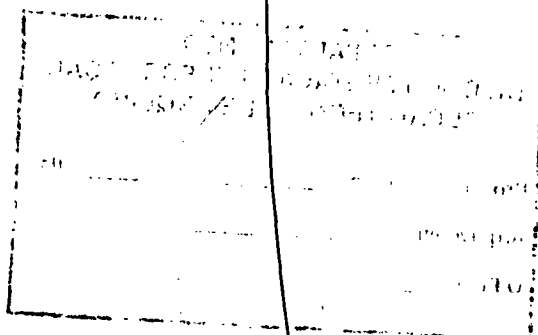
Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13. 02, 03, 10/07

.....
BENVINDO DANILO CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12.....do Processo
nº 176.....de 2000

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

13-0033/2001

DEFERIDO

REQUERIMENTO

07 FEV 2001

Flavio
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93/
372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,

Tominho Paiva
TONINHO PAIVA

Vereador

Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
14:50h.
08 FEV 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

176

de 18

2000, 02, 03, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

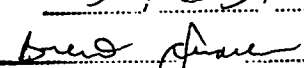
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0033/2007
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 02.03.2007


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

A Com. de Const. e Justiça

05/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/3/01 às 11:45hs

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Redistribuído ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 3 de 3 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 14 de 05 de 2001

[Assinatura]
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Síndico M. José de Jesus e Silva

Atas de nº 149/6, 08/8/01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

*Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº 16 - PAR
16-0641/2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, visa proibir a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano do Município de São Paulo.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura que não tem por objetivo proibir a instalação de presídios e congêneres em nosso município mas, apenas, determinar em que local essa instalação será permitida.

A execução e a instalação dos estabelecimentos penitenciários, por ser medida afeta à política de segurança pública, encontra-se a cargo dos Estados.

Todavia, embora seja incumbência dos Estados preservar a segurança pública através, dentre outras coisas, da construção de presídios e estabelecimentos congêneres, é competência dos Municípios a escolha do local que entende mais conveniente para abrigar este tipo de estabelecimento, contanto que não o impeça, sob pena de assim o fazendo, impedir que o Estado cumpra o seu dever constitucional.

Isso porque, segundo a Constituição Federal, a eles compete legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes fixadas pela União (art. 182).



Câmara Municipal de São Paulo

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“Visando o Urbanismo, precipuamente, à ordenação espacial e à regulação das atividades humanas que entendem com as quatro funções sociais – habitação, trabalho, recreação, circulação – é óbvio que cabe ao Município editar normas de atuação urbanística para o seu território, especialmente para a cidade, promovendo concretamente todos os assuntos que se relacionem com o uso do solo urbano, as construções, os equipamentos e as atividades que nele se realizam e dos quais dependem a vida e o bem-estar da comunidade local” (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros Editores, pág. 392 – grifo nosso).

A propositura versa sobre zoneamento, instrumento do planejamento urbanístico adotado em nosso Município, através do qual consubstanciam-se normas legais que disciplinam os usos essenciais do solo e edifícios, reservando, à cada atividade específica, local adequado à sua implantação.

Assim, conforme exigência do art. 41, VI da Lei Orgânica do Município e art. 85, I do Regimento Interno, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura.



Folha n.º 16 de pre-
a.º 176 de 2000
o funcionário

RÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

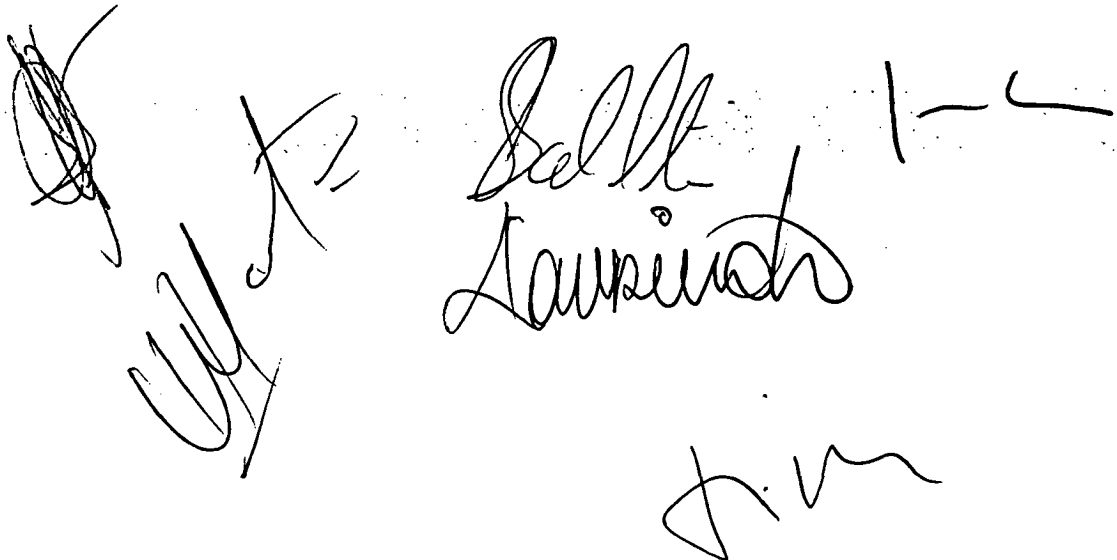
Câmara Municipal de São Paulo

Seu quórum para aprovação dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros desta Câmara, por força do disposto no art. 40, § 4º, inciso I do da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, sem prejuízo do que dispõe o art. 46, *caput*, da Lei Orgânica do Município, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07.8.01



Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	11	8 01
página	51	coluna 4
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13 / 8 / 01

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13.08.01 as 17:45 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

À NOBRE VEREADORA Myrian Athie
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

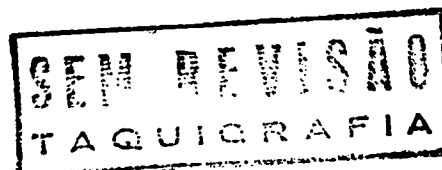
[assinatura]
14 / 08 / 01
PRESIDENTE

SEGUE *[assinatura]* juntado o *[assinatura]* nesta data
documento *[assinatura]* a *[assinatura]* de *[assinatura]*
publicado sob folha *[assinatura]* n.º 17 a 30.
Em 03 / 10 / 01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

**NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS**

PL 176/00

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 26 DE SETEMBRO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	18	de proc.
n.º	176	de 2000
O Secretário		

Assistente: Rony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:N-1	FOLHA:1	TAQ.: dagmar	COMISSÃO: URB	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 2609	SEM REVISÃO	

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Bom dia a todos.

Vamos realizar as audiências públicas e o primeiro PL a ser discutido é o 096/01 de autoria do Vereador Goulart que proíbe a concessão de alvarás de aprovação e construção de novos hipermercados no Município de São Paulo.

Peço a nossa assessora Ivani que registre a presença do Vereador Goulart, do PMDB.

Arquiteta Ivani, por favor.

A SRA. IVANI - Bom dia.

O PL 96/01, do Vereador Goulart, trata da proibição da concessão de alvarás de aprovação para a construção de novos hipermercados no Município de São Paulo.

A questão do hipermercado, para a legislação do uso do solo, é uma figura que não existe, é analisada pelo zoneamento como um supermercado, na categoria de uso C23.

Essa denominação hipermercado iniciou-se com o Carrefour da Marginal e pelo porte são pólos geradores de tráfego, é um nome fantasia o de hipermercado.

Acontece que precisamos dar o corte do que se consideraria hipermercado para este projeto. Temos a Lei 10.334/87 e no artigo 10º dispõe que os estabelecimentos comerciais, no caso C23, seriam supermercados e hipermercados, que tenham exigência de vagas de número superior a 200, são considerados pólos geradores e teriam de ter análise de CET e SNT.

Então, um supermercado com 10.000 m de área já seria um pólo gerador por essa lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Técnico Tony P. Almada Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:N05 FOLHA:2

TAQ.: Dalva

COMISSÃO:URB:

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

aprovou o Big Hipermercado, também, sem nenhum critério e está lá funcionando. Então realmente há alguma coisa de errado. E acredito que no momento da aprovação os técnicos tiram férias.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Alguém mais. Muito obrigado nobre Vereador Goulart pela sua participação. A Comissão está aqui aberta. Vamos passar apreciação para o próximo projeto de lei.

Projeto de lei 176/00, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que proíbe a construção de presídios, penitenciárias, cadeias, e congêneres no período urbano da Capital.

Com a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART (PMDB) - Quero apenas fazer mais um comentário a respeito desse projeto e cumprimentar o nobre Vereador pela iniciativa, mas fazer uma proposta. Tive a oportunidade de ser chefe de gabinete aqui do ex-Vereador Atonio Carlos Caruso, que tem um projeto idêntico a este. A única coisa que gostaria é que desse prosseguimento a esse projeto, mas que se fosse possível, pensar o projeto do ex-Vereador Antônio Carlos Caruso que na época propunha, inclusive, foi o primeiro a propor, a desativação do Carandiru, e a proibição de novos presídios na capital.

Diante não dizer, que tenho de participar da CPI do Lixo, gostaria de manifestar minha aprovação ao pleito dos desembargadores que estão representados pelo Dr. Armando de Toledo.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE TIPO

Folha n.º 20 de proc.
n.º 176 de 2000.
Funcionário
Ianiá Beny F. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:N05 FOLHA:3	TAQ.: Dalva	COMISSÃO:URB:
ORADOR:	DATA: 26-09	SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Com a palavra a Assessora Ivani.

A SRA. IVANI - O projeto do nobre Vereador Toninho Paiva, é similar ao do nobre Vereador Goulart que trata da proibição de uma categoria de uso no território do Município. No caso específico ele trata de dois enquadramentos previstos na lei de zoneamento, que penitenciária, presídio e cadeia, são considerados de categoria ^{E4} são a priori permitidos em todas as ^{ZONAS DA} cidades, mediante a análise de caso a caso, pela Sempla, e outras secretarias envolvidas e em alguns casos com pronunciamento da CNLU. Quando se trata ^{DE} Casa de Detenção, Instituto Correcional, ele é enquadrado na categoria E3.6, ^{com} ~~que~~ aprovação é ^{Faz m} diretamente pela Sehab, e é permitido em algumas das zonas da cidade. O ^{E4} Z4, é permitido, ^{DE} estritamente na zona residencial Z1, até a Z8-100, logo ~~que~~ dependendo da análise de cada caso. O Vereador pretende como isso permitir que não se construa novos presídios, no caso, desse tipo no Município. Que somente os existentes poderiam permanecer e nenhum novo, poderia ser aprovado ou construído.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Alguém dos presentes gostaria de se manifestar? (Pausa)

Com a palavra o Sr. Sergio Costa do Instituto de Engenharia.

O SR. SERGIO COSTA - Apesar de não ser jurista, mas trago o nosso parecer do Instituto, me pediram que transmitissem aos senhores, que pelo Art. 143 da Constituição Estadual, essa atribuição de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 21 do proc.
n.º 176 do 2000.

Participação

Taís Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:N05 FOLHA:4	TAQ.: Dalva	COMISSÃO:URB:	R.F. 11001
ORADOR:	DATA: 26-09	SEM REVISÃO	

construção de penitenciária é do governo do Estado. há uma prevalência do interesse geral e mais amplo, sobre meramente o local restrito, e consideramos isso um uso ocupação hierarquia, dado que se impede a construção de presídio. Não diz em quais zonas pode ou não pode. Simplesmente impede.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Gostaria aqui de fazer um comentário, que pese, como sou relatora vou analisar a luz da legislação vigente do Município, que o caráter desse projeto, não tem outro, senão coibir esse tipo de construção, até no sentido de preservar um pouco a segurança do entorno. E tenho certeza que o nobre Vereador Toninho Paiva fez esse projeto, inclusive no ano passado, que tanto eu como o nobre Vereador moramos no bairro do Tatuapé, vizinhos à Febem, aquelas grandes rebeliões que toda São Paulo está acostumado a presenciar e o entorno daquela região, todas as vezes que acontecem alguma rebelião fica, completamente em revolução, porque não consegue andar, porque eventualmente os fugitivos acabam entrando nas casas vizinhas do nosso bairro. Então acaba causando para a população que mora no entorno desses presídios uma série de problemas. Nós mesmos - nós vereadores estamos aqui para representar a vontade do povo - tivemos várias vezes em passeata impedindo que o Cadeião fosse construído atrás da Febem e que pese, que dê para a Marginal, porque ali é uma área estritamente residencial. Evidentemente que a competência do presídio, não é da Prefeitura é do governo do Estado, mas poderíamos estar legislando no sentido de conscientizar o Governo do Estado que esse tipo de presídio e cadeiões de segurança máxima,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 22 do proc.
n.º 176 de 2000.
O funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

ROD.:N05 FOLHA:5	TAQ.: Dalva	COMISSÃO:URB:
ORADOR:	DATA: 26-09	SEM REVISÃO

não fossem constituídos dentro da cidade. Temos muitas áreas espalhadas pela cidade, pelas rodovias e tantos outros locais que mereceria até uma atenção especial pelo Governador, no sentido de novos presídios fossem construídos fora da população que eventualmente moram no entorno dessas cadeias, cadeiões e desses presídios.

Acho que o objetivo



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 23 do proc.
n.º 176 de 2000.
O Condicionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:N06 FOLHA:1	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: URB	DATA: 26-09	SEM REVISÃO
ORADOR:				

Acho que o objetivo do nobre Vereador Toninho Paiva, como o projeto deu entrada no ano de 2000, foi exatamente porque nós sofremos isso na pele. Somos representante da cidade de São Paulo e moradores do Tatuapé. Sabemos o quanto nós sofremos, e o quanto as pessoas vêm em nosso escritório, em nossas casas colocarem, baterem e pedirem para que não permitamos que novos cadeiões ou novas unidades sejam ampliadas naquele entorno. Estou falando dos moradores do Tatuapé. Tínhamos aqui no Carandiru, temos uma série de presídios e penitenciárias, inclusive distritos policiais de alta periculosidade, presos aguardando penas, quando não deveriam estar em delegacias e sabemos o quanto isso causa transtorno à população do entorno. Estamos falando hoje que o hipermercado, causa transtorno a vizinhança e está gerando serviços, empregos, que dirá essa população carcerária.

Não tenho aqui o objetivo de estar me contrapondo aquilo que você nos traz, que é sempre gratificante o Instituto de Engenharia. Estou dizendo enquanto moradora e não mais quanto relatora e como vereadora desta Casa.

Alguém mais gostaria de se manifestar?(Pausa) Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador William Woo, a quem passo a palavra.

O SR. WILLIAM WOO - (PSDB) - Fui pego de surpresa, até peço desculpas a nossa grande Vereadora Myryam Athie, não estu bem fundamentado sobre o assunto, mas pelo título do projeto de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que proíbe a construção de penitenciária... fez com que viesse a esta audiência pública. A função



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 24 de prot. n.º 176 do 2000.

Funcionário

DT-Tony P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.:N06 FOLHA:2

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

principal sobre o sistema carcerário é uma atribuição do Estado. não podemos o Município partir e colocar leis que dificulta a instalação dessas cadeias na cidade de São Paulo. Hoje, com a desativação do Carandiru, treze cidades tiveram ou ônus, de certa forma, e o bônus que vai gerar empregos para transferência e construção de novos cadeiões por meio da Sape(?) para desativação do Carandiru. Ninguém gosta de ter preso perto de casa, ninguém gosta, muitas vezes de ser vizinha a uma igreja e a lei do Psiu baixar e ter culto e barulho após as 22horas, mas o sistema prisional é um ônus da sociedade. Desde o Governo Mário Covas, 94, tínhamos 42 mil presos na história de São Paulo, quase 500 anos de Brasil hoje estamos com 97 mil presos. E a maioria tiveram sua delinqüência feita na cidade de São Paulo, e principalmente na cidade de São Paulo, os menos tem de estar próximos de suas famílias. Acho que esse assunto é uma atribuição ao Estado, sou contrário ao projeto do nobre Vereador Toninho Paiva. Não gostaria de ter próximo a minha casa, uma penitenciária, como eu não gostaria, também, ver pessoas nas ruas pedindo esmola como gostaríamos de ter, também uma sociedade mais justa. Realmente, do jeito como escala a violência e como esta o crescimento da cidade de São Paulo, não podemos ser favorável a um tipo de projeto como esse que proíba que a cidade seja contemplada. Os presos que aqui criaram, que não tiveram um respaldo do Estado, tiveram uma má formação moral, e ainda praticam seus crimes aqui na cidade de São Paulo, tem de ficar presos em outra cidade. Essa atribuição é do Governo Estadual, deve ser, também de grande participação do Governo Federal que de certa forma deve ajudar as secretarias a ter um orçamento para essa construção.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 25 do proc.
n.º 176 do 2000.
O Tabelião *SD*
Talia Sany Brasil 00112
Ass. Tel. e Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.:N06 FOLHA:3

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

Então só quero colocar minha posição contrária ao assunto e estudarei mais profundamente o projeto, no sentido de elaborar um substitutivo ou alguma forma de melhorar o projeto.

Porque devemos.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 26 do prot. n.º 176 de 2000. Opcionário

Assistente Chefe Técnica

R.F. 11001

ROD.: N07 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

Porque devemos, sim, ter áreas para que eles possam cumprir a sua pena na cidade de São Paulo. Infelizmente, ou felizmente, a Cidade tem várias áreas públicas, uma das quais foi de Raposo Tavares, que foi aprovado pela Cia. Paulista de Obras e Serviço; foi aprovado pela Secretaria de Administração Penitenciária, através de Nagashi Furokawa, e foi oferecida pela Prefeita, porque a gente sabe que para cada CDP construído na cidade de São Paulo, desativa-se 8 distritos policiais, permitindo que o policial civil, o investigador, o delegado de polícia não viem um carcereiro, ou um babá de preso, e vá na sua função-fim, que é investigar, fazer polícia judiciária. Esse terreno que a Prefeita nos prometeu, ela recuou, porque viu que o pessoal da região de Raposo Tavares não queria um presídio por lá. Acho que a atitude política tem ações positivas mas às vezes temos de tomar atitudes certas que podem até ser negativas. Jamais uma pessoa de uma região talvez gostaria de me ver apoiando ou ajudando a construção de um presídio, mas presídio é necessário. Eu tive um desgaste muito grande em 99, quando fui denfender a construção, não conheço bem a zona Leste mas, se não me engano, é o terminal de Ermelino Matarazzo, onde a SAP já tinha investido 1,5 milhão de reais, e recuou na obra da construção de um presídio. Estive nas reuniões de Conseg, fui a favor, fui vaiado, mas de alguma forma, onde eles vão cumprir? É fácil a gente dizer: não queremos ver o problema. Mas para onde vão todos esses presos?

Sou totalmente contrário a esse projeto, vou ver se cabe algum substitutivo ou emenda, que possa aprimorar. Mas a cidade de São Paulo tem que ter áreas para cumprimento de pena dos delinqüentes da



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 27 do proc.
n.º 176 da 2000.

O funcionário
Tania Beny F. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

ROD.: N07 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

Capital, e principalmente para a FEBEM, porque o menor tem de estar próximo da sua família no cumprimento. Se fizermos unidades prisionais no Interior, nenhuma mãe, nenhum pai, com as dificuldades sociais, irá visitar seu filho no dia de visita. Obrigado pela palavra.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Obrigada, Vereador William Woo, vereador brilhante desta Casa, delegado de polícia, vereador do PSDB. A gente até entende os embates partidários, mas eu queria dizer a V.Exa. o seguinte... V.Exa. fez uma colocação aqui e eu não agüento, eu sou pimenta, tenho que falar: será que todo presidiário da cidade de São Paulo é paulistano? Ora, meu Deus, esta cidade é os braços e as pernas do País. Quer dizer, então nós temos que ver a nacionalidade, vou tratar assim; se é baiano vai cumprir pena na Bahia, se é Pernambucano vai cumprir pena em Pernambuco. Nós não podemos fazer esse tipo de discriminação. É um projeto sério, em pese a gente não ter competência para legislar mas a Evani está dizendo agora que nós podemos, após as audiências públicas, aprimorá-lo, quem sabe no perímetro urbano tirarmos o tipo de presídio "do perímetro urbano", e com isso já estaríamos ajudando a população do entorno. Porque, Vereador William Woo, cadeia, penitenciária e FEBEM é como feira: todos querem ter mas ninguém quer perto da sua casa. E felizmente V.Exa. não mora perto, porque se morasse iria ver o transtorno que isto causa, e principalmente hoje, como vereador da cidade, o quanto os vizinhos bateriam na sua porta para reclamar. E essa história do cadeião em Ermelino Matarazzo, especificamente Ponte Rasa, onde atua a Vereadora Ana Martins, eu mesma fui contrária, porque o local em que ele deveria se instalar era absurdo, porque havia várias famílias e



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Reunião n.º 28 do proc.
n.º 176 de 2000
Opcionária
Tentativa de Arquivamento
Assistente Técnica
R.F. 11001

ROD.: N07 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

aquele não era um presídio de segurança máxima. Portanto, escolas próximas, e etc. Acho que no momento em que a gente impede... Nós não queremos estar impedindo a ação do Estado que tem esta competência, mas queremos seja feita uma readequação para que esta cidade tenha uma qualidade de vida melhor, para que aquelas pessoas que cometeram crimes possam estar cumprindo suas penas mas, evidentemente, não perto da minha casa e nem da sua, Vereador William Woo.

Ninguém mais quer se manifestar? A Rosângela, do Movimento do Voto Consciente.

A SRA. ROSÂNGELA - Gostaria de dizer que concordo com a Vereadora. A questão é muito complexa, ter perto da sua casa não deve ser muito fácil. Gostaria de trazer um depoimento. Temos "Voto Consciente" na cidade de São Sebastião, onde o Governo do Estado está querendo fazer um presídio. Sabemos que existe grande movimento de moradores em São Sebastião, não querendo a instalação desse presídio porque dizem que os presos que vão para lá são de São Paulo. Então, quero dar esse depoimento de que realmente a situação é bastante complexa. Nenhum município que conhecemos, onde temos Voto Consciente, como Americana, por exemplo, e outros, quer que esses presídios sejam construídos nas suas cidades, e estamos nós, aqui em São Paulo, não querendo também que sejam construídos na nossa cidade.

É realmente uma situação bastante complexa, mas quero trazer esse depoimento, de que temos ouvido em diversas cidades a mesma colocação. Portanto é bastante complexa a situação. Obrigada.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Esta Vereadora quer fazer uma correção. O Vereador William Woo não é delegado, mas o será



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Feita n.º 29 do proc.
n.º 176 de 2000.

O Secretário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

ROD.: N07 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

brevemente, com sua atuação à frente desta Câmara. Vai ser Secretário de Segurança? S.Exa. é investigador. Já galguei uns degraus aí pela competência de V.Exa.

Quero fazer uma retificação. Estamos falando "nacionalidades" entre aspas, sem qualquer conotação pejorativa aos nossos companheiros brasileiros do Norte e Nordeste. Mas é que dizem que somos um país à parte, que aqui abrigamos a todo, sem nenhuma discriminação ao nosso sistema penitenciário.

Ninguém mais a falar a respeito desse PL, vamos passar para o próximo, PL-306. Desembargador Armando, nós estamos aqui aguardando porque assumimos um compromisso dentro da Comissão de Política Urbana, de que todas audiências públicas têm que ter... No seu caso, o senhor está aqui para falar, para ouvir a audiência pública do Vereador Aurélio Nomura. E precisa ter alguém aqui do PSDB. Sem qualquer representante do PSDB... Ah, nós temos aqui o Vereador Dalton Silvano... do Zerbini? Então, por uma deferência, antes de falarmos do Vereador... O senhor aguarda? Só falta mais um. Tudo bem, podemos seguir a ordem. É sempre um prazer tê-lo aqui conosco.

PL-306/2001, do Vereador Marcos Zerbini... (MÁRCIA)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc.
n.º 176 de 2000.
O funcionário *[assinatura]*

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.E. 11001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de manifestação do Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 176/00, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SEHAB e SJ, pronuncie-se a respeito da propositura em pauta.

Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em

Vereadora Aldaiza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 03/10/01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

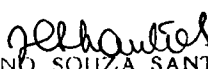
03/10/2001

16:40

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 03.10.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

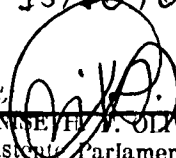
Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.10.2001.


ROSMARILURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE  juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 31/33
Em 15/10/01


BENEDITO V. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º 31 do proc.
N.º 176 de 18/10/2001
O funcionário DENISE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0578/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 176/00, de autoria do Vereador Toninho Paiva – que proíbe a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano da Capital, solicitando-lhe que se manifeste, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SEHAB e SJ, a respeito do projeto em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 176/2000 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 30.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

℞
JCSS/rcas



Folha n.º 32	do proc.
N.º 176	de 19200
O funcionário	DENISE T. V. OLIVA
	Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

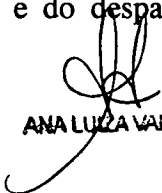
São Paulo, 05 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 578/01, de 05.10.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 176/2000, de autoria do Ver. Toninho Paiva.

RECEBIDO
SGM/ATL

09/10/01

Anexo: cópia xerográfica do PL 176/2000 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 30.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

176

de 20

00, 15, 10, 01

(a)

93
J. M. S. OLIVA
Assistente Parlamentar

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 15 / 10 / 2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 15/10/01 as 17:40 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
Ref 11001

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 34 a 55

Em 23 / 10 / 2001

(a) Tania Regina Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
P E 11001



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 404/01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0578/01
Processo nº 2001-0.202.311-1

São Paulo, 22 de *outubro* de 2001

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/10/01
às 17:20 horas

15 - DOCREC
15-0292/2001

Folha n.º 34 de 34
n.º 176 de 2000.
() funcionário
Tania Beny P. Almeida
Assistente Chefe de Gabinete
R.F. 11001

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 176/2000, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que proíbe a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano da Capital.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

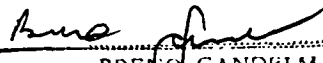
MARTA SUPLICY
Prefeita

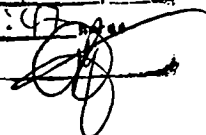
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/SM/STP
Resp 176-00

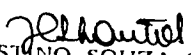
À Leg. 3:

Em 23 / 10 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEGT
Em 23 / 10 / 01
M. 13:47


A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23 / 10 / 2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 23/10/01 as 15:00 h.


Tereza Almeida Lima
Téc. da Técnica
R.F. 11001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Relatório n.º 35 ao proc.
n.º 176 de 2000.
Funcionário
Assistente em Administração
Assistente em Administração
Fls. n.º 11001
(a).....

Gerson Sanchez
SAR/ATAJ

Memorando nº 603/2000-ATL III em 22/05/2000

INFORMAÇÃO: 2060/SAR/ATAJ/2000

Interessado: SGM/ATI...

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 176/2000.

SAR/SGUOS

Sra. Supervisora Geral

À vista da matéria tratada no PL em referência, encaminho o presente para prévia análise e manifestação dessa Supervisão.

Por fim, observamos o prazo para devolução do expediente qual seja, 03/06/2000.

São Paulo, 22 de Maio de 2000

Malle

MARIA INEZ RIBEIRO DO VALLE
Assessora chefe Substituta
SAR/ATA

Vi

VTP/jalbs.

ms
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma n.º 36 do proc.
n.º 176 de 2000.
O funcionário
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001
Maria Lucia G. de Lima
SAR/SQUOS

Folha de informação nº05.....

d.o Memo..... nº .603/2000/ATL- III- /SGM-007300/2000-03.../.....10...../..00.....

NJ.2241

Local:

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Ref. ao P.L. 176/00

SAR/SQUOS

Sr(a). Superisora Geral

Trata o presente do PL 176/00 que proíbe a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano da Capital.

Depreende-se dos termos do PL ser intenção de seu autor resguardar as áreas urbanizadas dos efeitos de incidentes que ocorrem frequentemente nesses estabelecimentos, o que, em princípio, entendemos meritório e plenamente justificado. Todavia, é nosso entendimento que, antes de eventual sanção pelo Executivo desta propositura, sejam contactadas autoridades de outras esferas administrativas, a fim de compatibilizar as políticas públicas voltadas para essa matéria, com as finalidades pretendidas pelo autor do PL.

São nossas conclusões, que submetemos à elevada consideração de V.Sa.

03/10/2000

ENGº CARLOS L ZACRISON
TÉCNICO/SQUOS

FRANCISCO FLORIO
TÉCNICO/SQUOS

SAR/ATAI/SRA. ASSESSORA CHEFE

Segue com as ponderações desta Supervisão Geral, conforme cota supra.

03.outubro.2000

FF/ND0

Engª SONIA MARIA GUIRAO MENDES
Respondendo por SAR/SQUOS

ASSESSORIA JURIDICA
00/10/00

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Requisição n.º 39 do proc.
n.º 176 do 2000.
O funcionário

Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica

Fis. nº 011001

(a).....

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

Memorando nº 603/2000-ATL III

em 09/10/2000

INFORMAÇÃO: 3713/SAR/ATAJ/2000.

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 176/2000.

SGM/ATL

Sra. Assessora

Em atenção ao memorando inicial, transmitimos a Vossa Senhoria as considerações de ordem técnica exarada pela Supervisão Geral de U.O.S. desta Pasta, conforme fls. 05.

São Paulo, 09 de Outubro de 2000


RITA CARDOSO RODRIGUEZ
Chefe de Gabinete
S.A.R.

Acompanha Memorando nº 1286/00 --- ATL III.


VP/cte.


MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha n.º	38	de proc.
n.º	176	de 2000.
O funcionário	Tania Beny P. Almeida	
Assistente	Chefia Técnica	
R.F. 11001		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 03
Do Memorando nº 604/2000-ATL III

Em 29/05/00 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO

Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 604/2000-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Parecer conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 176/00

MANIFESTAÇÃO nº 215/CEUSO-AT/2000

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de memorando ATL, solicitando pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 176/00, de autoria do Legislativo.

Dispõe o referido PL sobre a proibição de construção e funcionamento de qualquer tipo de presídio, penitenciária, cadeia, casa de detenção e congêneres dentro do Município de São Paulo, mantidas as existentes.

Teor similar ao do presente Projeto de Lei já foi apresentado pelo PL nº 605/99, de autoria das lideranças de diversos partidos, tendo sido analisado por esta Assessoria, que propôs o seu veto através do Memo. ATL 2380/99.

Da mesma forma que expusemos naquela ocasião, não encontramos justificativa técnica para a proibição citada, sendo que o cumprimento desta geraria uma desagregação maior daqueles já excluídos pela sociedade, assim como de seus familiares.

Outrossim entendemos que à cidade cabe o cuidado e a guarda de seus infratores, posto que acreditamos que a proibição de construção e funcionamento de novos estabelecimentos para contê-los não iria incorrer em diminuição da violência, mas sim em agravamento da situação de superlotação e insuficiência de vagas nos estabelecimentos já existentes, gerando ainda mais violência.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Forma n.º	39	do proc.
n.º	176	do 2000
O funcionário		

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04
Do Memorando nº 604/2000-ATL III

Em 29/05/00 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

Pelo exposto entendemos, caso venha a presente
propositura a ser aprovada pela Egrégia Câmara Municipal, deva a
mesma ser vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito.

29/maio/2000

RENATA SAAD CURY MOYSÉS
Planejador Urbano
CEUSO

RSCM/mb.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha n.º	40	de	prec.
n.º	176	de	2000
O funcionário			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Tania Deny R. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Folha de Informação nº 05
Do Memo nº 604/2000-ATL III

Em 29/05/00 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 604/2000-ATL III
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA-SGM-ATL III
ASSUNTO: Parecer conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 176/00

SEHAB-G/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Trata o presente da análise do P.L. em referência e foi encaminhado para manifestação, conforme fls. 02 verso.

Encaminhamos a Manifestação nº 215/CEUSO-AT/2000, fls. 03 e 04, elaborada pela Arq. Renata Saad Cury Moysés, que acompanhamos.

Caso o P.L. venha a ser aprovado da forma como se encontra, sugerimos o veto do Executivo.

29 / maio / 2000

RICARDO S. YAMAMOTO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

RSY/car.

ataj-30/05/00
SEHAB-G
30 05 00
ENTRADO
MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 41 de 41

n.º 176 de 2000

funcionário

Folha de Informação
Assessoria Técnica
R.F. 11001

Do Memorando nº 605/2000-ATL III em 25/05/2000

(a)

AUTOS : Memorando nº 605/2000-ATL III
INTERESSADO : SGM-ATL
ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 176/00 que
"proíbe a construção de presídios, penitenciária s, cadeias e
congêneres no perímetro Urbano da Capital.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO Nº 566/2000

DEPLANO
Sr. Diretor,

Em atenção a solicitação de pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 176/00, de autoria do Legislativo, a fim de que o senhor Prefeito possa deliberar sobre sanção ou veto caso a Câmara Municipal venha a aprovar, temos as seguintes ponderações:

I- Tanto a ementa quanto o artigo 1º do presente propositura trata da proibição de construção de presídios, penitenciária, cadeias, casas de detenção e congêneres, dentro do perímetro urbano do município de São Paulo.

II- Para que se possa pronunciar sobre o conteúdo da Propositura é necessário que se analise os termos utilizados e seus significados nos aspectos por nós considerados como norteadores:

- 1- de definição do vocabulário pela nossa Língua Portuguesa.
- 2- de utilização pelo Sistema Penitenciário ou relativo ao Sistema de detenção sob o enfoque de definição do vocabulário jurídico.

MARTA ROCHA C. DA SILVA
Assessora SGM-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 42 do proc.
n.º 176 de 2000
O funcionário
Assistente Chetia
Folha de Informação nº 11001

Do Memorando nº 605/2000-ATL III em 25/05/2000

(a) RANIERE VIANA DOS SANTOS
SEMPLE

3- de definição e classificação sob o enfoque urbanístico previsto pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo- L.P.U.O.S.

III- Quanto aos aspectos dos itens 1 e 2 acima juntamos cópia em anexo demonstrando equivalência no entendimento da "fraseologia" e que nos dá o entendimento de que:

A) "Casa de detenção", é como se tem denominado o estabelecimento oficial (1), policial (2), que em ambas as definições caracterizam a detenção provisória de pessoas antes do julgamento.

B) "Penitenciária" é como se tem denominado o estabelecimento que se caracteriza a detenção após o julgamento de pessoas condenadas a penas de privação de liberdade.

C) "Congêneres", no estrito entendimento do vocabulário, deveria ater-se aos sinônimos dos vocábulos utilizados, isto é prisão, cárcere, etc, mas como entendimento da aplicação da Legislação de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo, as Delegacias de Polícia subcategoria de uso E2-6, que possuem unidades de detenção provisória, também poderiam ser abrangidos como "congenere"

IV- Pela leitura da L.P.U.O.S. o decreto nº 17.494/81, referente a listagem das atividades diferentes categorias de uso, classifica "Delegacia de Polícia" como E2.6, "Casa de detenção" e "Instituto Correcional" como E3.6 e "Penitenciária" como E4.

V- Pela Lei 7.805/72, e demais dispositivos legais da L.P.U.O.S:

E2.6 e E3.6, são subcategorias de uso permitidas na

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 43 de 43
n.º 176 de 2000
O funcionário
Assistente Técnico
R.F. 11001

Folha de Informação nº 50

Do Memorando nº 605/2000-ATL III em 25/05/2000

(a).....
RANIÉRE VIANA DOS REIS
SEMPLA

maioria das zonas de uso, como sujeitas a controle especial,
com dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação e
coeficiente de aproveitamento definidos pelos diferentes
Quadros anexos às diferentes Leis.

E4, é permitida em todas as zonas de uso, mas com
controle específico de seus recuos, que são determinados pela
SEMPLA, e que são considerados também pelo valor estratégico
para a segurança pública e áreas de valor paisagístico
especial, e que dependendo do local e da implantação podem
ser viabilizadas ou não.

VI- É preciso destacar que tanto a classificação
como a permissão "automática" das subcategorias de uso E2.6 e
E3.6, pela L.P.U.O.S, foi determinada na condição do uso
conjunto das "delegacias" (estabelecimentos policiais) da
época com unidades de detenção provisória para um número
limitado de pessoas, uso conjunto esse que permanece
atualmente.

A medida que está sendo prevista a construção de
"casas de detenção provisórias" para um número muito elevado
de pessoas, proveniente de diversas delegacias, e que por se
constituir em assunto que envolve segurança pública, a
questão deverá ser analisada não só pelo porte da edificação,
mas também sob o aspecto do trato e das condições de
segurança do redor e por esse motivo deveria, no nosso
entendimento, ser revisto o enquadramento ou classificação,
de cada atividade das acima referidas, passando-as para a
categoria de uso E4, reformulando assim o Decreto nº
17.494/81, para análise caso a caso pelo Executivo.

VII- A conveniência de que sejam essas atividades
todas enquadradas como E4, está no fato de que poderão ser
analisadas para permissão ou não de sua instalação em

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 44 do proc.
n.º 176 de 2000
Funcionário
Assistente Técnico
Folha de Informação nº 11061

Do Memorando nº 605/2000-ATL III em 25/05/2000

(a).....

diferentes locais, sem prejuízo do Serviço de Segurança Pública.

VIII- A vista das ponderações efetuadas no itens anteriores, podemos nos manifestar quanto ao pronunciamento conclusivo sobre o PL em questão, no sentido de que deva ser alertado ao Sr. Prefeito de que ao proibir a construção de tais estabelecimentos, modificará a Legislação de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo e retirará do Poder do Executivo a possibilidade de viabilizar ou não, caso a caso, a instalação desses estabelecimentos no interesse do município.

Nessa perspectiva, entendemos que o assunto "per si" merece a determinação do Exmo Sr. Prefeito, pela pertinência e natureza.

É o que nos cumpria informar

São Paulo, 25 de março de 2.000

ARQ. LUCIA SOUSA MACHADO
Sempla/Deplano

LSM/rvr.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 45 do proc.
n.º 176 de 2000.
Assistente Técnico
R.F. 11001

Do Memorando nº 605/2000-ATL III em 26/05/2000

(a).....**RANIÉRE VIANA DOS REIS**
SEMPLA

AUTOS : Memorando nº 605/2000-ATL III
INTERESSADO : SGM-ATL
ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 176/00 que
"proíbe a construção de presídios, penitenciária s, cadeias e
congêneres no perímetro Urbano da Capital.

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO Nº 576/2000

SEMPLA
Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos manifestação deste Departamento, para as providências cabíveis.

São Paulo, 26 de março de 2.000

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização territorial
Diretor

HAS/rvr.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 46 do pres.
n.º 176 de 2000
funcionário

Tania Benício Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha de informação n.º 10

R.F. 11001

d. Memorando n.º 605/2000

em 26 / 05 / 00 (a) 14h

MAURA DE O. S. CARDOSO
SEMPLA - GABINETE

AUTOS : Memorando nº605/2000-ATL III

INTERESSADO : SGM-ATL

ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 176/00 que "proibe" a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro Urbano da Capital.

ATL

Senhora Assessora Chefe,

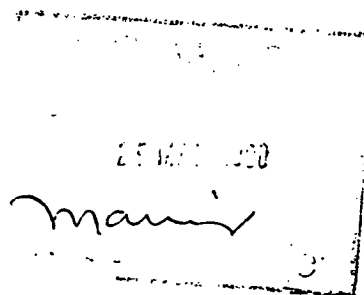
Encaminho o presente com informação SEMPLA/
DEPLANO, que acolho.

SP/26/05/00

MARIA LUCIA CORRÊA

Chefe de Gabinete

SEMPLA



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 47 do proc.
n.º 176 de 2000
Assistência Técnica
- 34681835/328

Folha de informação n.º

d.o. Memo. ATL n.º 1578/91

em

01/11/91

(a)

SCLANCE DA TERRA



EMENTA: Projeto de lei de iniciativa do Legislativo, dispondo sobre a remoção dos presídios na área urbana do Município. Inconstitucionalidade por exceder a competência legislativa conferida aos Municípios (CF. art. 30). Pelo veto integral.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei n.º 01-0471/91-0

Folha n.º 05 do proc.
n.º ATL-578/00
ROSANGELA DE
AG. ADM. 1
PGM-AIC

AJC

SRA.DRA.PROCURADORA CHEFE

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita desta AJC parecer conclusivo acerca do projeto de lei n.º 01-0471/91-0, de autoria do ilustre Vereador Antonio Carlos Caruso, que dispõe sobre a remoção dos presídios na área urbana do Município.

Eis a íntegra do projeto:

"Art. 1º - Fica proibida a instalação e a construção de presídios na área urbana do Município.

Art. 2º - É fixado o prazo mínimo de 3(três) anos para a remoção dos atualmente existentes, podendo ser o limite ampliado ao máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O Executivo mediante convênio com

MARTA ROCHA C. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Conto n.º 48 do proc.
n.º 176 de 2000.

Folha de informação nº

Assistente
- 04/11/91

d. o Memo ATL n.º 1578/91

em 01.11.91

TERCEIRA TERRA
Cidade de São Paulo
PGM
-2-

o Governo do Estado, através de lei, poderá permutar áreas municipais para instalar equipamentos sociais ou educacionais nos onde haviam os presídios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Relatado, passamos a opinar.

Folha n.º 06 do proc.
n.º ATL-578/00
ROSANGELA
AG. ADM.
PGM-AJC

O projeto de lei apresentado é inconstitucional, por manifesta extrapolação da competência fixada no artigo 30 da Constituição Federal.

De fato, cabe ao Governo do Estado a fixação de critérios para a implantação de unidade penitenciárias, como decorrência lógica e insuperável da competência instituída pelos parágrafos 6º e 7º do artigo 144 da Constituição Federal:

"§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos governos dos Estados do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades".

Assim, por sua manifesta inconstitucionalidade, o projeto de lei apresentado não reúne condições de pros

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d...o...Memo...ATL...nº...1578/91

em

01/11/91

SECRETARIA DA TERRA
Cidade de São Paulo
- PSM

-3-

perar na Casa Legislativa, impondo-se-lhe o veto integral.

É o parecer que elevamos à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 18/10/91

MARIA LUCIA CORRÊA

Procuradora Assessora

Folha n°	07	do proc.
n.	ATL - 578/00	
OSANGELA DE S. RODRIGUES		
AG. ADM. 1		
IGM - AJC		

MLC/rhs

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 50 do prot.
n.º 176 de 2000.
Assistente Chancelaria
Folha de informação nº 1001

6-7640.35/3
01.11.91

d.o Memo ATL nº 1578/91

em 01.11.91

Folha n.º 08 do prot.
n.º ATL-578/00
ANGELA DE L. S. SILVA
AG. ADM.

DA TERNIA
POM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 01-0471/91-0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SRA.DRA.PROCURADORA ASSESSORA CHEFE

Encaminhamos, com nossa aprovação, o parecer desta AJC que aponta a inconstitucionalidade contida no projeto de lei nº 01-0471/91-0, de autoria do ilustre vereador Antonio Carlos Caruso, dispondo sobre a remoção dos presídios na área urbana do Município.

São Paulo, 13.11.91

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Procuradora Assessora chefe
AJC-PGM

MARTA ROCHA C. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

MLC/rhs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 51 do proc.
n.º 176 de 2000-

R.F. 11001
Folha de informação nº

do Memo ATL nº 1578/91

em 01/11/91 (al. 35/332)

Folha n.º 09 do proc.
n.º ATL-578/00
ROSANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1

INTERESSADO:- SGM/ATL

ASSUNTO :- PROJETO DE LEI 01-0471/91-0

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
SRA.DRA.PROCURADORA ASSESSORA CHEFE:-

O projeto de lei nº 01-0471/91-0, de autoria do ilustre Vereador Antonio Carlos Caruso, que dispõe sobre a remoção dos presídios na área urbana do Município se apresenta inconstitucional, por manifesta extrapolação da competência dada aos Municípios pela Constituição Federal (CF, art. 30).

Assim, caso venha o projeto a ser aprovado na E. Câmara Municipal recomendamos a remessa do presente à apreciação do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, por ocasião do veto ou sanção.

São Paulo, 29 de outubro de 1991.

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Procuradora Geral do Município-PGM.G
Substituta

MLC/cvm

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nota n.º 52 do pre
n.º 176 de 2000-
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha de Informação nº 0010

do Memo ATL nº 578/2000

em 01/06/00

ROSANGELA DE L. DOMINGOS
AG. ADM. 1
PGM-AJC

EMENTA Nº 9447

Projeto de Lei nº 01-0176/00. Proíbe a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano da Capital. Existência de parecer anterior da PGM sobre a matéria. Inconstitucionalidade. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0176/00.

Informação nº 1914/00 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Cuida o presente de solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal sobre o Projeto de Lei nº 176/2000 que proíbe a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano da Capital.

Permito-me anexar ao presente cópia de parecer anterior desta Assessoria Jurídico-Consultiva sobre o assunto, conclusivo no sentido do veto por inconstitucionalidade.

Naquele parecer foi destacada a extrapolação da competência fixada no artigo 30 da CF, cabendo ao Estado disciplinar a organização e implantação das unidades penitenciárias.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Forma n.º 53 em proc.
n.º 176 de 2000.
funcionário
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Folha de Informação nº 1001

do Memo ATL nº 578/2000

em 01/06/00

ROSANGELA DE C. DOMINGOS
AQ. ADM. 1
PGM - AJC

Ressalte-se, porém, estar preservada a competência municipal exclusiva sobre o uso e ocupação do solo urbano e quanto às regras de edificação.

São diferentes pois, as competências.

Proibir implantação de presídio, é norma que diz respeito à organização da segurança pública, atrelada a competência conferida pela Constituição aos Estados.

Disposições sobre o zoneamento e normas sobre edificações no perímetro urbano são de competência municipal.

Por essas razões, o parecer é conclusivo no sentido do veto ao PL nº 176/2000, por ilegalidade e inconstitucionalidade.

São Paulo, 30/05/2000

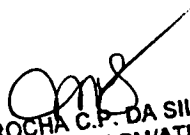

MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS
Procuradora Assessora - AJC
OAB 84.803
PGM

De acordo.

São Paulo, 31/05/2000


ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

MFRMTM/mpr
ATL578-PL176-00...


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 54 do proc.
n.º 176 de 2000.
funcionário
Tania Berry P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
Folha de Informação n.º 11681
ROSANGELA DE A. DOMINGOS
AG. ADM. I
PGM - A.I.C.

do Memo ATL n.º 578/2000

em 01/06/00

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0176/00

Cont. da Informação n.º 1914/00 - PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

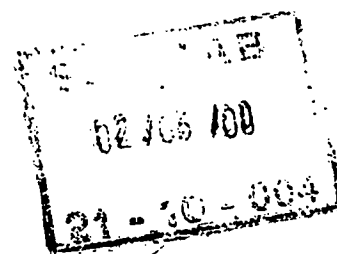
Senhor Secretário

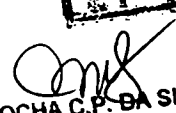
Com minha concordância, submeto a Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, no sentido do veto ao Projeto de Lei n.º 01-0176/00 se este vier a ser aprovado pela E. Câmara.

São Paulo, 01/06/2000


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

MFRMTM/mpr
ATL578-PL176-00...




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 55 do proc.
n.º 176 de 2000.

Assistente Chiefa Telm...
R.F. 11005
Folha de Informação n.º 13

Do memo. ATL n.º 578/00

em 02/06/00 (a)

IAIR MACHADO
Ass. Téc. Adm.
SJ. G.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 176/00, de autoria
do Ver. Toninho Faiva.

Informação n.º 2560/00 J.G.

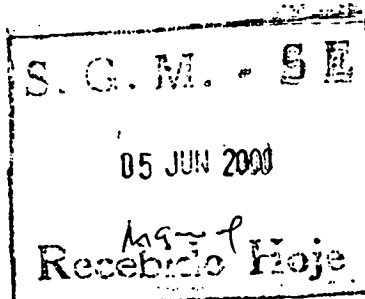
SGM/ATL

Senhora Assessora

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V. Sa. a manifestação retro da PGM, acompanhada de cópia de parecer exarado anteriormente, acerca de projeto de Lei versando sobre matéria semelhante àquela objeto do presente, concluindo pelo veto à propositura.

São Paulo, 02/06/00

Maria de Lourdes D'Ovídio
MARIA DE LOURDES D'OVÍDIO
Chefe de Gabinete - SJ
OAB/SP 66.192



Marta Rocha
MRCPST
20/01/00
02/06/00

Marta Rocha
MARTA ROCHA C. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntos da data 11/01/01 rubricados sob

folhas de n° 56 a 62-28 / 11/01/01

Rosaura Aparecida Ferratol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10-56- do

Processo 186/00

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 176/00

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 5ª
Processo
Requerente: Sra. Aldaíza Sposati
Reg. 101217
Assessoria: Sra. Ivany
Comissão: Política Urbana

ROD.:T01-02

FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos iniciar esta audiência pública. Convido o Vereador Humberto Martins para fazer parte da mesa. Os projetos iniciais são sobre zoneamento. Em seguida, discutiremos os projetos relativos à meio ambiente, especificamente sobre o serviço de retirada de entulho, vulgo caçambas.

Começaremos com zoneamento. Pedirei prioridade para discutirmos o projeto do Vereador Humberto Martins em consideração à sua presença nesta audiência.

Trata-se do projeto 459/2001, que está em primeira audiência pública. Introduz alterações na lei de uso e ocupação do solo, corredor Z8, uso especial, para Z2.

O projeto de lei foi discutido pela assessora Ivany e justifica que a propositura visa possibilitar o melhor aproveitamento da região através da adequação do zoneamento às características da área que apesar de mostrar o imenso potencial para desenvolvimento da região encontra-se abandonada e com a incidência de muitos terrenos baldios em situação irregular ou ainda invadidos face às restrições impostas pela lei de zoneamento vigente.

É o corredor especial Z8057, que fica na zona norte.

Passarei a palavra ao nobre Vereador para suas considerações.

O SR. HUMBERTO MARTINS (PDT) - Bom dia Sra. Presidente, membros da Comissão, esse é um projeto de zoneamento de 30 anos. Temos, especificamente na região norte, o Center Norte, o Lar Center o Expo Center Norte, alguns terrenos vagos e algumas construções. Ocorre que a Cidade, nos últimos 30 anos, particularmente na zona norte, cresceu muito. Hoje temos o metro quadrado e alguns



ROD.:T07 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-01

SEM REVISÃO

duplo parecer; alguns vereadores assinando pela legalidade e outros contrários à legalidade.

Temos aqui parecer de órgãos públicos e manifestações de moradores também contrários à proposta como está.

Vamos fazer o seguinte encaminhamento. O exame com a assessoria do vereador da discussão de um substitutivo e daí o substitutivo iria para uma audiência para verificar se ele encontra, em uma outra forma, uma condição de tramitação. Alguém discorda desse encaminhamento à assessoria do vereador? Pode ser?

O SR. - O aspecto que tange a circulação viária tem de contemplar o seguinte: quem faz circulação viária na Cidade é a Secretaria Municipal de Transportes e a CET. Só ela é capaz de fazer a autorização do estudo de circulação viário. Se é compatível ou não. Se for fazer o substitutivo que se mencione isso também.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se acata isso e iremos marcar matéria novamente na audiência já com uma proposta de substitutivo para podermos discutir.

Passaremos para o próximo projeto de lei que é o PL176/2000 de autoria do Vereador Toninho Paiva que proíbe a construção de presídios, penitenciárias, cadeias e congêneres no perímetro urbano da capital. A capital não tem mais perímetro rural? Não. Só lá embaixo, só Marsilac. É zoneamento.

- São dados apartes fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 59- do
Processo 126/00
Assinada por Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:T07 FOLHA:4 TAQ.:beth COMISSÃO:política urbana
ORADOR: DATA: 28-11-01

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Tem.

A SRA. - Esclarecendo que a zona rural está em todas as faixas do município. Tem na zona Norte, Leste e Sul também. O zoneamento classifica como zona rural. Tem vários perímetros.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - isso que está denominado de zona rural é na verdade zona de defesa ambiental. É isso? Para efeito da cidade de São Paulo.

A SRA. - Todas as Z8-100 são zona rural, mesmo que seja ocupada irregularmente é zona rural.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vocês há de convir que São Paulo ter zona rural! A relação é com o INCRA. Tem na zona Sul e em Capela do Socorro.

A SRA. IVANI - O projeto do Vereador Toninho Paiva está em segunda audiência e a intenção é a proibição da construção de novos presídios e similares no perímetro urbano do Município. As manifestações na primeira audiência foram basicamente contrárias a isso, apesar de todos considerarem que deve-se tomar algum cuidado...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas qual é o perímetro urbano de São Paulo?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 60 - do
Processo 116/00
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:T08 FOLHA:1

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-01

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Mas qual é o perímetro urbano de São Paulo?

A SRA. IVANI- Essa é a questão que foi colocada no PL.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu sei que está no PL.

A SRA. IVANI- Consideram que as áreas que estão submetidas ao INCRA e não ao IPTU seriam rurais. A gente considera como Zonas Especiais de Preservação. Então, são zonas urbanas, não necessariamente rurais. Se denominou de rural há muito tempo todas essas áreas que tem mais um caráter de preservação ambiental, as Z8-100. Tem até uma gradação com /1 a /5, e vão aumentando as restrições conforme a intensidade de preservação que se pretende. Tem as áreas de mata nativa, tem as áreas de mananciais e, ao mesmo tempo tem as áreas onde são desenvolvidas atividades agrícolas. Na zona Sul temos ainda uma atividade que poderia ser rural porque é para o abastecimento, não só da Cidade mas do Estado. Eles abastecem o Ceasa e outros municípios. Na zona Norte e Leste é mais para um abastecimento local. Existem alguns pontos mas não é, realmente, rural. Virou um apelido das zonas Z8-100 a zona rural, talvez por estarem submetidas à tributação pelo INCRA e não pelo IPTU. Acho que vem daí a interpretação.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 61 - do
Processo 146600
DT 10
Assessoria Aparcida Ferraz
Reg. 101217

ROD.:T08 FOLHA:2

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-01

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Como o projeto diz: não pode ter no perímetro urbano, imediatamente onde pode existir? Seria dizer que na Z8-100 é que poderiam existir, no caso, os presídios. É isso?

A SRA. IVANI - Entendo que na forma que está o PL não pode nenhuma porção do município, inclusive a denominada zona rural porque é área urbana. Na forma do PL não poderia se fazer isso em São Paulo.

O SR. - Estava comentando com a minha colega: se toda a cidade for fazer projeto de lei como está não vai ter mais presídio e não vai ter mais nada, da forma como está colocado. Também compete a outras cidades da região metropolitana e do interior também se manifestarem da mesma forma. Daí se pediria a construção de presídios também.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Tem alguém da assessoria do Vereador? (Pausa)

A assessoria não tem nada a dizer e achamos que não faz sentido essa proposta. Não é isso?

A SRA. IVANI - Vi uma sugestão do Executivo, de SEMPLA de que essas instituições são classificadas em diversas categorias de uso E2, E3, E4. Eles sugerem que se classifiquem todas como E4 no uso especial, que a instalação não teria uma restrição a priori mas previamente teria de se fazer um estudo do impacto disso no entorno, na região. Talvez pudéssemos regulamentar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 62 - do
Processo 196/00
Resolução Aparecida Formosa
Rég. 101217

ROD.:T08 FOLHA:3

TAQ.:beth

COMISSÃO:política urbana

ORADOR:

DATA: 28-11-01

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vou te pedir para falar mais perto de microfone.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Desculpe. O Executivo, SAR, SEHAB, Sempla, PGN, todos se manifestaram contrariamente à proposta e Sempla sugere apenas que se mude a classificação.

A SRA. - Esse projeto não pode ser simplesmente retirado, já que está todo o mundo contra?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Isso é atitude do Vereador. Depois damos o parecer.

Vamos passar para o próximo que é o projeto do Vereador Wadih Mutran, 478/2001, que altera normas de uso e ocupação da área situada no distrito de Santo Amaro. É a primeira audiência pública.

O projeto de lei está com a relatoria da Vereadora Ana Martins e também com a assessora Ivani que vai nos apresentar a proposta.

A SRA. IVANI - O projeto do Vereador Wadih Mutran visa retirar da zona de uso Z1-20 parte da área enquadrada nela e enquadrar na zona de uso Z18. Ele anexa várias fotos e é, na verdade, cópia fiel do projeto 854/93 do Vereador Nelo Rodolfo, arquivado a pedido do autor. O Vereador Wadih Mutran reapresenta a proposta e se coloca que a região já é bastante comercial e incompatível com a zona de uso Z1.

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Joninho Paiva

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

SEM EFEITO

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

27 / 03 / 02

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data para para informação documento, rubricado sob

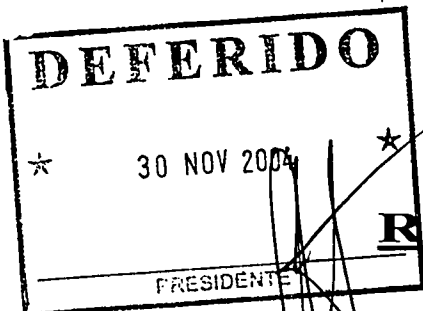
letra n.º 63 / 17 / 12 / 04 a)

ANA PAULA RARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

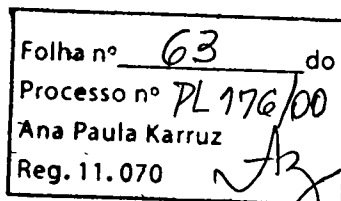


Câmara Municipal de São Paulo

URB



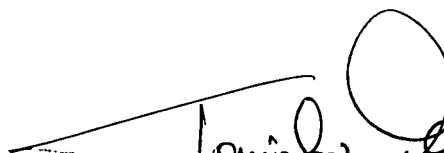
13 - RDS
13- 2195/2004

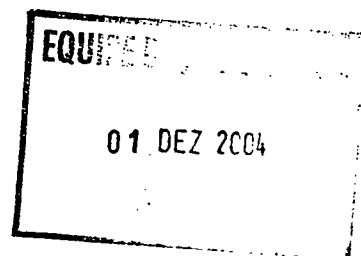


REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 176/2000, de minha autoria.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Assessoria Robert

A Com. de Política Urbana
 01.12.04
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Subsecretária de Apoio Legislativo
 SGP-2

Recebido na Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 01/12/04 às 17.00 h

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33.

Em 17.12.04.

ANA PAULA KARRUZ
 Secretária da Comissão de Política Urbana
 Metropolitana e Meio Ambiente

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 02/03/2001

Arquivado novamente em 04/11/2005

Com 63# fis.

O Func.º LINA ANGELOCA M. CUMAUGKAO

RF 100.927
 SGP-33